



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Lei n. 893/2018.

DE 26 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO "SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."

O Prefeito Municipal de Monte Azul/MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Monte Azul/MG aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço Família Acolhedora", que organizará, no Município de Monte Azul, o acolhimento, em residências, por famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, determinada judicialmente, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único: A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras requer uma divulgação permanente, a ser realizada pelos órgãos municipais competentes, destacando-se os objetivos desse acolhimento, que não deve ser confundido com adoção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

social, esportiva, cultural, recreativa ou qualquer outra necessária, assegurando-lhes, assim, seus direitos fundamentais;

V - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 4º - O Serviço Família Acolhedora atenderá a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Monte Azul, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e estejam sob medida protetiva determinada judicialmente.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça, violência sexual e moral, além de violação dos direitos fundamentais, por parte dos pais ou responsáveis, e aquelas para as quais a autoridade judiciária tenha determinado a destituição de guarda ou tutela, suspensão ou perda do poder familiar.

Art. 5º - Compete à autoridade judiciária determinar, respeitando a capacidade de atendimento do Serviço e o número de famílias habilitadas, o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora, por meio da guarda provisória.

Capítulo II DOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se no acolhimento provisório de crianças ou adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, por famílias previamente habilitadas, residentes no Município de Monte Azul, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo-lhes a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único: O serviço de acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao caráter excepcional e provisório do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, e à permanente articulação com a rede de serviços.

Art. 3º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas, correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área de educação, saúde, assistência





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 6º - O Serviço será ofertado pelo município de Monte Azul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I - a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Monte Azul;
- II - o Ministério Público Estadual;
- III - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - os Conselhos Tutelares;
- VI - as Secretarias e Entidades Públicas Municipais.

Capítulo III

CADASTRO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, observados os seguintes requisitos:

- I - não possuir vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;
- II - possuir moradia fixa no Município de Monte Azul há mais de 2 (dois) anos;
- III - dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- V - gozar de boa saúde;
- VI - apresentar declaração de não ter interesse na adoção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

VII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência.

Art. 8º - As famílias interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição:

- I - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de rendimentos;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - atestado de boa saúde mental e física.
- VI - Certidão de casamento e de nascimento dos filhos se houver.

§ 1º - Todos os residentes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar os documentos referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º - As unidades básicas de saúde ficam obrigadas a realizar a avaliação do (a) responsável legal, devendo emitir o atestado a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, sempre que for solicitado.

Art. 9º - Após a avaliação documental, as famílias inscritas como potenciais acolhedores deverão passar por um estudo psicossocial realizado por equipe técnica, abrangendo entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares, dentre outros, com a participação de todo o grupo familiar, devendo ser considerados os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- I - Condições físicas e emocionais dos membros da família para o acolhimento;
- II - Existência de ambiente familiar que propicie o desenvolvimento biopsicossocial do acolhido e de suas atividades de vida diária;
- III - Condições de habitabilidade do domicílio da família;
- IV - Disponibilidade por parte da família para que seja realizado o acompanhamento pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único: A avaliação de compatibilidade com a função de acolhimento e o estudo psicossocial referido no *caput* deste artigo deverão indicar, também, o perfil de criança/adolescente que cada família está habilitada a acolher, ressaltando-se que, durante o processo de capacitação, tal indicação pode ser modificada.

Art. 10 - As famílias selecionadas participarão de um processo de capacitação, sendo orientadas sobre a operacionalização jurídico-administrativa do serviço e suas particularidades sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa, entre outros temas.

Art. 11 - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço público, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao "Serviço Família Acolhedora".

Art. 12 - Em caso de desligamento do serviço, a família acolhedora deverá efetuar a solicitação por escrito.

Capítulo IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

PERÍODO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 13 - A criança e/ou o adolescente permanecerão na família acolhedora pelo tempo necessário ao seu retorno à família de origem ou ao encaminhamento à família substituta, observado o limite de 02 (dois) anos, podendo esse prazo, em caso de extrema excepcionalidade, ser estendido pela Autoridade Judiciária competente.

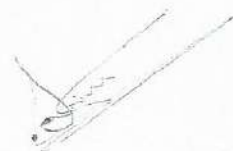
Art. 14 - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado.

Parágrafo único: Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, a conveniência para esse tipo de acolhimento deverá ser precedida de uma avaliação da equipe técnica.

Art. 15 - A família acolhedora será previamente informada sobre a previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 16 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda Provisória", concedido à Família Acolhedora, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 17 - O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao "Serviço Família Acolhedora", desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Parágrafo único: No caso previsto no caput, cabe ao "Serviço Família Acolhedora" prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 18 - Admite-se que o Conselho Tutelar encaminhe a criança ou o adolescente para o "Serviço Família Acolhedora" nas seguintes hipóteses:

- a) a criança ou o adolescente estiver residindo na rua;
- b) a criança ou o adolescente tiver sido abandonado em espaço público;
- c) a criança ou o adolescente tiver sido encontrado em situação de grave violência.

Capítulo V

DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 19 - O desligamento do Programa ocorrerá por ordem judicial e, quando for avaliado pela equipe de profissionais, em consonância com o Judiciário, com o Ministério Público, e toda rede envolvida, com a possibilidade de retorno familiar ou necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou adoção.

Parágrafo único: A avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, da família acolhedora e da rede de serviços, com as seguintes ações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- a) escuta individual e apoio emocional à criança ou ao adolescente, com foco no retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou a outro espaço de proteção;
- b) intensificação e ampliação, de forma progressiva, dos encontros entre a criança/adolescente com a família de origem, nuclear ou extensa, conforme o caso, até o retorno definitivo;
- c) contribuição na transição para a adoção, na hipótese de esgotamento de todas as possibilidades de reintegração.

Art. 20 - Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único: A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Capítulo VI

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 - São direitos das famílias acolhedoras:

- I - opor-se a terceiros, inclusive aos pais, na defesa dos interesses da criança ou adolescente sob seus cuidados;
- II - receber subsídio financeiro, na forma desta Lei;
- III - receber acompanhamento psicossocial durante e após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 22 - Enquanto durar o acolhimento, a família acolhedora deverá:

- I** - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do art. 33 da Lei 8.069, de 1990;
- II** - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- III** - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;
- IV** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V** - preservar o vínculo de convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;
- VI** - a família acolhedora deve comunicar à equipe do Serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que vivenciem durante o acolhimento, responsabilizando-se, conforme a legislação vigente, pela sua omissão.

Capítulo VII

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 23 - O serviço público "Família Acolhedora" será subsidiado por meio de recursos financeiros do Município de Monte Azul/MG, da Secretaria Municipal de Assistência Social e de convênios com o Estado e a União, até a abertura de nova portaria ou resolução





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

para financiamento de programa de alta complexidade, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

Parágrafo Único: Os recursos destinados à implementação e manutenção do serviço relacionado nesta lei serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 24 - A família acolhedora integrante do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora receberá subsídio financeiro mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento.

I - Em se tratando de acolhimento de grupo de irmãos, o subsídio financeiro será de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo por irmão.

II - Em se tratando de criança ou adolescente com deficiência, para prover os cuidados necessários, a família receberá 60% (sessenta por cento) do salário vigente por mês, para cada criança, adolescente ou irmão acolhido.

III - O acolhimento que não ultrapassar 30 (trinta) dias, a família acolhedora receberá um valor proporcional aos dias de acolhimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

§1º - O subsídio financeiro será pago por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo ou através de cheque nominal.

§2º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Monte Azul/MG, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º - As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc., ocasião em que deverão ser atendidas com a mais absoluta prioridade.

§4º - Quando a criança for reintegrada à família de origem, será acompanhada pela rede de Proteção Social Básica Municipal, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - e o plano de acompanhamento sociopsicofamiliar, construído pela equipe técnica do CRAS de referência do território de cada família de origem, que indicará a necessidade de inserção da família em oficinas de convivência familiar e comunitária ou a concessão/inclusão em outros serviços e benefícios socioassistenciais.

§5º - O valor do subsídio do "Serviço Família Acolhedora" será revisto anualmente, por meio de lei, a fim de evitar perdas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

inflacionárias e o desestímulo das famílias em assumir crianças e adolescentes.

§6º - O subsídio financeiro às famílias acolhedoras destina-se a permitir que estas prestem a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão e compromisso ao Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora e deverá ser utilizado conforme estipulado no Plano de Acompanhamento familiar.

§7º - Os subsídios de que trata o *caput* apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§8º - A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir as determinações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo VIII

DOS DIREITOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Art. 25 - São direitos da família de origem, nuclear ou extensa:

- I - contato inicial com a equipe técnica, salvo nos casos de restrição judicial nesse sentido, para esclarecimento do que é acolhimento familiar, seus termos e regras;
- II - participação no processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

III - participação em espaços proporcionados pela equipe técnica para troca de experiências entre famílias de origem, ampliada e extensa;

IV - acompanhamento, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;

V - encontros periódicos, semanais, com o (os) filho (os) ou a (as) filha (as).

Capítulo IX

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 26 - A equipe técnica será responsável pelo acompanhamento da família acolhedora, da família de origem e da criança e/ou adolescente e será composta por, no mínimo, Coordenador, Assistente Social e Psicólogo.

I - O coordenador (a) deverá ter formação mínima de nível superior e experiência em função congênere, amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

II - Assistente Social e Psicólogo deverão apresentar o Registro nos respectivos Conselhos profissionais e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

III - A quantidade de profissionais na equipe técnica será 02 (01 assistente social e 01 psicólogo para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras).

IV - A carga horária mínima indicada para atuação da equipe técnica é 30 (trinta) horas semanais, observando-se a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

flexibilidade de horários necessária ao desempenho do Serviço, uma vez que particularidades demandam atuação fora do horário comercial.

Parágrafo único: Outros profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão integrar a equipe, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 27 - São atribuições do coordenador:

- I - Gestão e Supervisão do funcionamento do Serviço;
- II - Organização da divulgação do Serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
- III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Articulação com os demais serviços;
- VI - Articulação com o sistema de Garantias de Direitos.

Art. 28 - São atribuições dos técnicos assistentes sociais e psicólogos:

- I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Justiça;
- III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Justiça das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

- a) possibilidades de reintegração familiar;
- b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Art. 29 - A equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, com participação da rede socioassistencial, e, no que couber, com a participação da família de origem, da família acolhedora e da criança ou adolescente acolhido.

Art. 30 - O acompanhamento à família dar-se-á através de:

- I - visitas domiciliares;
- II - atendimento psicossocial;
- III - encontros para troca de experiências entre as famílias acolhedoras.

§ 1º - A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório semestral sobre a situação da criança ou



MONTE AZUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

§ 2º - Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido.

Capítulo X

DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAS

Art. 31 - O serviço de Família Acolhedora contará com infraestrutura suficiente para a realização das atividades técnico-administrativas, sendo estes:

I - Sala para equipe técnica, com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva).

II - Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras.

III - Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

IV - Sala para reuniões, com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

V - Cômodo para arquivo de prontuários das crianças e adolescentes atendidas, observadas as condições de segurança e sigilo.

Art. 32 - Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei implicará o descadastramento da família desse Serviço, com o ressarcimento de valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 34 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 35 - O Serviço Família Acolhedora de Monte Azul será regido por esta Lei, e pelas Leis nº 8.069/90 e nº 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br / e-mail: prefmoamg@yahoo.com



MONTE AZUL
Em novo tempo. Nova faces ressurda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores para a execução conjunta do "Serviço Família Acolhedora" tipificado nesta lei.

Art. 37 - As despesas constantes nesta Lei correrão no presente exercício a conta da dotação orçamentária nº 10.02.04.08.244.0012.2083, e para os próximos exercícios em dotação consignada no orçamento.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 834/2016, de 22/02/2016.

Monte Azul/MG, 26 de Abril de 2018.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

